



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 128/2016	
Referência	Processo nº 1051038/2016	
Interessado	PRISMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo Nº 1051038/2016, que versa sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262<sup>a</sup>, apreciando o Processo Nº 1051038/2016, em que a firma PRISMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341963-0, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Geólogo JOSÉ JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 180113280-1, residente em Campina Grande/PB, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que a empresa Prysma Construções, Serviços e Projetos Ltda - EPP tem no objeto social, as atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; **considerando** que o profissional indicado, Geólogo José João Correia de Oliveira, firmou contrato com a empresa com carga horária de (quatro) horas por dia: das 15:00 às 19:00 h, e salário de 6,0 salários mínimos por mês; **considerando** que o profissional reside no município de Campina Grande/PB e responde por mais uma empresa, conforme descrito a seguir: Uni Poços – Serviços de Perfuração de Poços Ltda ME; Carga horária – 08:00 às 12:00 h; Campina Grande/PB; **considerando** a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

nas DUAS empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo com o ATO N° 02/03 deste Regional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a inclusão do Geólogo JOSÉ JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA, CREA-PE n° 180113280-1, no quadro técnico da empresa PRISMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP, no âmbito deste CREA/PB, com base no artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)